

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

A COMISSÃO TÉCNICA EM 17/10/23

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Resolução nº 006, de 17 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre o procedimento de contenção de gastos públicos do Poder Legislativo e dá outras providências".

Considerando o Decreto nº 3025, de 12 de maio de 2023 do Poder Executivo Municipal de Tabaí, publicado na mesma data, que "dispõe sobre a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre as medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio entre despesas correntes frente as receitas correntes no âmbito da Administração Direta do Município de Tabaí/RS, fixa diretrizes para otimização das despesas para atendimento do disposto no art. 167-A, da Constituição Federal e dá outras providencias."

Considerando o Ofício nº 342 de 17 de outubro de 2023, recebido na mesma data, oriundo do Poder Executivo solicitando que o Poder legislativo pratique atos de contenção de gastos;

Considerando a obrigação continua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Legislativo no tocante a gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no município com vistas a contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

Considerando a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos e indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido a contenção de gastos da Câmara Municipal de Tabaí, tendo em vista a elevada redução de receitas do município, no sentido de equilibrar as contas públicas.

Art. 2º - Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização da água, da energia elétrica, do serviço telefônico, do material de consumo e serviços, competindo ao Presidente da Câmara monitorar o uso desses bens e advertir os usuários sempre que necessário.

- Art. 3º Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:
- I Redução em aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do material de escritório, tais como: papel, tinta, produto de limpeza, dentre outros;
- II Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação;
- III Suspensão de autorizações para os servidores e vereadores participarem de cursos, seminários, congressos e assemelhados, salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados;
- IV Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários,
 exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada;
- V Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares,
 quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;
- VI Todas as compras no âmbito do Poder Legislativo, no período de 10 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, deverão passar por análise de compatibilidade com critérios de economia, assim reconhecidas pelo Presidente da Câmara;
- VII Determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletroeletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o uso;
 - VIII Redução de membros de comissões administrativas;
- IX Suspensão de processos administrativos, salvo aqueles de extrema urgência;
- X Redução de compras de material de escritório, limpeza e gêneros alimentícios.



Art. 4º - Deverá ser promovida a redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos gastos com ligações telefônicos, água e energia, tendo como referência o mês anterior a esta Resolução, competindo ao setor Administrativo da Câmara Municipal apresentar relatório mensal ao Presidente, demonstrando o cumprimento da meta.

Art. 5° - Deverá ser promovida a redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das despesas com diárias para viagens, tendo como mês de referência o mês anterior a esta Resolução, devendo o Setor Administrativo da Câmara comprovar individualmente, ou seja, referente à cada vereador, até o ultimo dia de cada mês, o cumprimento desse percentual por meio de relatório ao Presidente.

Art. 6º - Compete a todo servidor e vereador colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos.

Parágrafo único – O servidor que obstaculizar a efetiva execução do Plano de Contenção Gastos será responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º - O Plano de Contenção de Gastos terá vigência a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízos de outras medidas. Desde que devidamente analisadas e aprovadas, tudo com o fim de alcançar os objetivos financeiros correlatos.

Art. 8°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabaí, em 17 de outubro de 2023.

Mauro Sérgio de Vargas Presidente

Marcelo de Oliveira Machado

1° Secretário

Milton Alves da Silva 2° Secretário

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal e recepcionada pela Mesa Diretora e visa aplicação do Decreto Municipal nº 3025, de 2023, de contenção de gastos com o intuito observar medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio entre despesas correntes frente as receitas correntes e, fixa diretrizes para otimização das despesas para atendimento do disposto no art. 167-A, da Constituição Federal.

Mauro Sérgio de Vargas Presidente

Marcelo de Oliveira Machado

1° Secretário

Milton Alves da Silva

2° Secretário